



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMF Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ – CEP 24.020-084, torna público que, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda em exercício, na forma do art. 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021 e do disposto no processo administrativo n.º 9900060219/2023, iniciará, no dia XX de _____ de 2024, na Secretaria Municipal de Fazenda, o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de cobrança de taxas de inscrição de concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133 de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na Internet.

1.2 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Secretaria Municipal de Fazenda, à Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ. **Os interessados, ao retirar o edital pelo site, deverão preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do e-mail licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.** A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ, no horário de 10:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br;



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

1.3.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por meio eletrônico na Internet, observado o disposto no item 1.1.

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, nos termos da Cláusula 5.1, no seguinte endereço: Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ, de 10:00 às 16:00 horas ou, ainda, através do seguinte e-mail: licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Subsecretário de Finanças decidir sobre a impugnação, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento e pelo setor responsável pela elaboração do Edital, com a divulgação da resposta a todos os interessados, no endereço eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br, observado o disposto no item 1.1.

1.5 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de cobrança de taxas de inscrição de concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, mediante código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência, a seguir especificados:

- a) Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de Caixas** e prestação de contas em meio magnético;
- b) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, **Home/Office Banking** e/ou **Internet** e prestação de contas em meio magnético;
- c) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

- d) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via canal lotérico e prestação de contas em meio magnético;
- e) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via correspondentes bancários e prestação de contas em meio magnético;

3 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao Credenciado as seguintes tarifas:

- a) R\$ **2,65** (dois reais e sessenta e cinco centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de Caixas** e prestação de contas em meio magnético;
- b) R\$ **2,49** (dois reais e quarenta e nove centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, **Home/Office Banking e/ou Internet** e prestação de contas em meio magnético;
- c) R\$ **2,69** (dois reais e sessenta e nove centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador.
- d) R\$ **2,03** (dois reais e três centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via canal lotérico e prestação de contas em meio magnético;
- e) R\$ **2,00** (dois reais) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via correspondentes bancários e prestação de contas em meio magnético;

3.1.2 Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no *caput* desta cláusula.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

FONTE DE RECURSOS: 1.501.49

PROGRAMA DE TRABALHO: 210104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339039



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

4.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia xx de _____ de 2024 e permanecerá aberto enquanto estiver vigente o Credenciamento.

5.2 Se houver a necessidade de o Município de Niterói efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas no Edital, este será reeditado e republicado.

6 - DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento instituições financeiras:

- a) Que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;
- b) Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções de suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133;

6.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 DOS CADASTRADOS

7.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Financeiras inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela Secretaria Municipal de Administração, mediante a entrega da cópia autenticada do citado registro.

7.1.2 O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira..

7.1.3 Os Cadastrados deverão, ainda, apresentar a declaração ou certidão mencionadas nas



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

Cláusulas 7.7, 7.8.1 e 7.8.2.

7.2 DOS NÃO CADASTRADOS

7.2.1 Será permitida a participação de Instituições Financeiras não cadastradas, desde que atendam a todas as condições de habilitação e apresentem todos os documentos exigidos nesta Cláusula 7.

7.2.2 A documentação a que se refere a Cláusula 7.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Credenciamento.

7.2.3 A habilitação dos interessados não cadastrados não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual se subordina à análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

7.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, é necessário demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.2 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.4.3 A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2 A documentação referida poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída pelo registro cadastral previsto no item 7.1.1 do edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021;

7.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

7.6.2 Os interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não Ajuizados, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outro que o substitua.

7.6.2.1 A arrecadação de tributos e receitas de que trata o item 7.7.2, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para o Município de Niterói e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento.

7.6.3 Os tributos e receitas a que refere o item 7.7.2, além de outros que venham a ser instituídos, são os abaixo especificados:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- d) Taxas;
- e) Contribuições;
- f) Outras receitas.

7.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.7.1 Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo I, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7.2 Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 7.7.1.

7.8 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

7.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.8.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em sua forma



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8.3 As declarações que forem disponibilizadas pela *internet* terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

7.8.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuam em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

7.8.5 O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.8.6 A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

7.8.7 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8 - DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

8.2 Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 7, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento, no Setor de Contratos e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda, Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ, das 10 horas até as 16 horas ou por meio do e-mail licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

8.2.1 A documentação para habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope/proposta por e-mail com os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
NOME DA INSTITUIÇÃO

8.3 A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos interessados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope/proposta, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame.

8.4 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ, das 10 horas até as 16 horas, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, nos termos da minuta constante do Anexo III.

8.4.1 Em caso de alteração no Edital, o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rerratificado para sua adequação à referida mudança.

9 - DO PRAZO

9.1 A vigência do presente Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado. O Contrato de Prestação de Serviços, originado por este Credenciamento, terá prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O.

9.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, pagará ao Credenciado, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos de cobrança diária que será deduzido do montante da cobrança.

10.1.1 O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

10.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

11 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e na

Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

cláusula décima terceira da minuta de contrato (Anexo I).

11.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução.

11.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução do objeto deste Credenciamento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.3 A sanção prevista na alínea “b” da cláusula 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5 A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do seu pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

12.6 O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

12.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.8 Antes da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da cláusula 12.1, será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

12.9 A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.10 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

12.12 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Credenciamento para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso ao Subsecretário de Finanças, que a ratificará ou não, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2 A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e interessados, que poderão impugná-los no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do interessado terão efeito suspensivo.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado por motivo de conveniência e



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por nulidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

14.2 O objeto do presente Credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos arts. 124 e 125 da 14.133/2021.

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta Contratual

Anexo II - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo III - Termo de Referência.

Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V – Termo de adesão ao credenciamento.

Anexo VI – Declaração de inexistência de penalidade.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

14.6 Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

14.7 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

Niterói, 17 de janeiro de 2024.

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria nº 1.319/2023



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato SMF Nº ___/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA __.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. HEITOR PEREIRA MOREIRA, respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Fazenda, Portaria nº 1.319/2023, RG nº. 6105088311, expedido pela SJS/RS, CPF nº 702.141.071-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a instituição financeira _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de cobrança de taxas de inscrição de concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, com fundamento no processo administrativo nº 9900060219/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de cobrança de taxas de inscrição de concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, mediante código



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Agências Bancárias e Centrais de Recebimento que forem criadas após a assinatura do presente CONTRATO estarão automaticamente autorizadas a prestar os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a arrecadar em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento nas hipóteses em que a cobrança se der por meio de sistema automatizado para captura de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das tarifas ora avençado poderá ser repactuado após o término da vigência do presente contrato até a variação acumulada do IPCA-E (ou índice que vier a substituí-lo).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato, indicando à CONTRATADA o Fiscal do CONTRATO;



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

d) providenciar a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes e interessados, não podendo utilizar-se dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade, ressalvados os casos acordados pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: para emissão dos documentos de que trata a alínea “d” desta cláusula, o CONTRATANTE deverá padronizar todas as contas, tributos e demais receitas de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Tabela de Preços dos Serviços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços ora contratados em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento situadas no Município CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local de prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório diário sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

i) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;

j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros;

l) colocar os documentos arrecadados à disposição do CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil após a cobrança, até as 14:00 horas, da seguinte forma:

(i) meios magnéticos – a entrega será realizada por meio magnético padrão FEBRABAN ou por teletransmissão, ficando a CONTRATADA isenta da entrega de documentos físicos; e

(ii) documentos físicos – os documentos físicos arrecadados serão enviados à CONTRATANTE somente capeados pelo Aviso de Crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se houver necessidade de transportar os meios magnéticos ou documentos físicos de que trata a alínea “l” acima de um Município para outro, o prazo mencionado no *caput* daquela alínea deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte de malotes da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a retirada, pelo CONTRANTE, dos documentos arrecadados por meio magnético de que trata o item (ii) da alínea “l” acima, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a leitura e a devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução do presente contrato.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA e/ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE deverá reter o correspondente a 3 (três) vezes o montante dos valores em cobrança das parcelas vincendas, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO SEXTO – A retenção prevista no Parágrafo Quinto acima deverá ser realizada na data do conhecimento pelo Município CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores retidos nos termos do Parágrafo Quinto acima somente serão liberados com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO OITAVO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no Parágrafo Sexto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e deverá ser pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA COBRANÇA

Salvo nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, a CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multa, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de cobrança competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de cobrança não estiver no padrão oficial do CONTRATANTE;
- b) O documento de cobrança contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem seus caracteres;
- c) O documento de cobrança não apresentar código de receita adequadamente preenchido ou o código de barras.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

d) A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Instituição Financeira comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos de cobrança recebidos pela CONTRATADA após o prazo de vencimento deverão ser acrescidos de juros e multas, atendendo à forma de cálculo prevista no documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da cobrança diária será lançado em “Conta de Cobrança”, conforme COSIF/BACEN, observando-se o previsto na Cláusula Sexta abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio assinante, para quitação dos documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de cobrança e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a critério da CONTRATADA a aceitação de cheques de não clientes.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e outras receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/usuário/consumidor/assinante.

PARÁGRAFO SEXTO- Para que a Instituição Financeira efetue o cancelamento dos valores já repassados conforme alínea d, o ato deverá ter a anuência do Secretário Municipal de Fazenda ou seu substituto automático para que a Instituição Financeira efetue o lançamento de acerto na conta de livre movimentação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE AO CONTRATANTE

A CONTRATADA repassará o produto de cobrança no 2º (segundo) dia útil após a data de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do produto cobrado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da cobrança diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IPCA, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar, a qualquer tempo, informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na caracterização de diferenças, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for detectado que a CONTRATADA recebeu recursos e não repassou ao CONTRATANTE, este poderá pleitear o repasse a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA efetuá-lo imediatamente atualizando os valores de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDAÇÃO

O CONTRATANTE deverá proceder à validação (prestação de contas) no meio magnético ou teletransmissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à cobrança, objeto deste CONTRATO, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: No caso de o CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar as possibilidades de emitir trimestral ou semestralmente, contas/fatura de valores mínimos;



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

- d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;
- e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o “Documento de Crédito – DOC”, e/ou “Bloqueio de Cobrança”, como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:

FONTE DE RECURSO:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS TARIFAS E FORMAS DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de cobrança, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ **2,65** (dois reais e sessenta e cinco centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via **guichês de Caixas** e prestação de contas em meio magnético;
- b) R\$ **2,49** (dois reais e quarenta e nove centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, **Home/Office Banking e/ou Internet** e



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

- prestação de contas em meio magnético;
- c) R\$ **2,69** (dois reais e sessenta e nove centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador.
 - d) R\$ **2,03** (dois reais e três centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via canal lotérico e prestação de contas em meio magnético;
 - e) R\$ **2,00** (dois reais) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via correspondentes bancários e prestação de contas em meio magnético;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores previstos nessa Cláusula vigorarão por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos cobrados no dia imediatamente posterior à data do pagamento, mediante depósito na conta corrente nº __, da agência __, da CONTRATADA, sendo necessário o relatório diário, devidamente discriminado com a modalidade de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança enviados para verificação do CONTRATANTE, nos termos da alínea “l”, do *caput* e do parágrafo segundo da cláusula quarta, relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido pelo CONTRATANTE e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de inconsistência entre quantidades e/ou valores informados pela CONTRATADA, em relação aqueles apurados pelo CONTRATANTE, o prazo de pagamento somente começará a contar a partir da regularização pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula quarta acima.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Quando a contratada tiver que disponibilizar arquivos já disponibilizados à contratante por motivo de força maior ou casos fortuitos, a Instituição Financeira poderá cobrar tarifa do município em R\$ 0,30 (trinta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhista da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo quinto da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a defesa prévia.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do seu pagamento em relação às perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c” do *caput* desta cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do *caput* desta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e da Secretária Municipal de Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO NONO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 137, § 2º, II e III, da Lei nº 14.133/2021, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

Niterói, em ____ de _____ de _____.

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Fazenda
Portaria nº 1.319/2023

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

(nome da empresa), CNPJ
(número de inscrição), sediada
(endereço completo), declara, sob as
Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo
licitatório.

_____(Local), ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste estudo o credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de cobrança de taxas de inscrição de concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, mediante código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e com prestação de contas por meio magnético dos valores cobrados, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência.

1.2 Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético	20362 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO	UNIDADE	R\$ 2,65
2	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético	20362 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO	UNIDADE	R\$ 2,49
3	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador	20362 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO	UNIDADE	R\$ 2,69
4	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via canal lotérico e prestação de contas em meio magnético	20362 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO	UNIDADE	R\$ 2,03
5	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via correspondentes bancários e prestação de contas em meio magnético	20362 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO	UNIDADE	R\$ 2,00

1.3 O objeto se inclui de acordo com o código CATSER 20362 – aplicável a serviço de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, como prevê o Art.40 inciso I do Decreto



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

Municipal n° 14.730/2023.

1.4 Especificações do serviço:

1.4.1.a O serviço compreende a realização de (i) recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético; (ii) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético e (iii) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador; (iv) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via canal lotérico e prestação de contas em meio magnético; (v) Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via correspondentes bancários e prestação de contas em meio magnético;

1.4.1.b Os serviços serão realizados em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.5 Quantitativo:

Considerando o total de inscritos em cada ano nos concursos mencionados no Estudo Técnico Preliminar, bem como a possibilidade de realização de concursos por outros órgãos da PMN, além dos elencados, estima-se cerca de 20.000 (vinte mil) candidatos por ano a se inscreverem em concursos no âmbito da PMN (vide ETP).

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Sabe-se que a cobrança das taxas de inscrição em concurso público visa custear as despesas necessárias para organização do certame. No entanto, o fato de a PMN contratar uma



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

banca organizadora não significa que as receitas oriundas da cobrança da taxa de inscrição pertencem à entidade responsável pela organização.

2.1.2. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica quanto a esta questão. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União “os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União”.

2.1.3. Nessa toada, a Corte de Contas da União consagrou entendimento a partir da publicação do Enunciado do Acórdão 831/2013-Plenário, cujo trecho segue abaixo colacionado:

“(…)

As receitas provenientes da arrecadação de taxa de inscrição em concurso público e também as despesas necessárias à sua concretização devem ser integralmente registradas no Orçamento da União.”

2.1.4. Por essa razão, os valores decorrentes de taxas de inscrições de concursos públicos realizados no âmbito da PMN ingressarão como receitas públicas no caixa do Tesouro Municipal.

2.1.5. Em observância ao princípio constitucional da publicidade, aos princípios orçamentários da universalidade e do orçamento bruto e, em especial, à necessária transparência no trato da coisa pública, preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), entende-se necessário proceder a arrecadação dessas receitas por meio de um credenciamento específico em razão da singularidade da receita.

2.1.6. A ideia de transparência, reflexo do princípio constitucional da publicidade, é tornar a gestão pública perceptível à sociedade, favorecendo a produção de informações qualificadas, de forma que os mecanismos de controle na utilização dos recursos disponíveis reflitam com justeza



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

os resultados das políticas de governo, como consequência natural da conscientização geral de que a prestação de contas dos passos desenvolvidos pelo Poder Público no cumprimento de suas atribuições é um dever inafastável.

2.1.7. Aliás, o acesso a informações de boa qualidade constitui pré-requisito para o exercício pleno não só dos controles formalmente instituídos (interno e externo), como também daquele que está a cargo da coletividade, o denominado controle social. Ou seja, é condição essencial para que os problemas sociais, políticos e econômicos do País sejam debatidos e solucionados com transparência, a partir do convívio democrático entre todos os grupos da sociedade.

2.1.8. Assim sendo, depreende-se como necessária a contratação de serviços bancários para proceder a arrecadação dessas receitas por meio de um credenciamento específico, considerando a imprescindibilidade de identificação de cada depósito efetuado pelos candidatos.

2.1.9. Cumpre registrar que no concurso público para contadores da Secretaria Municipal de Fazenda – Edital nº 01/2023 da SMF, o pagamento foi efetuado por meio da GRM – Guia de Recolhimento Municipal. Em razão da referida forma de recolhimento, o setor de Tecnologia (DTEC) e Arrecadação (COAR) da SMF envidaram esforços para que todos os depósitos efetuados tivessem seu respectivo pagador identificado, uma vez que os sistemas da PMN não dispõem de mecanismos automáticos para procederem essa correspondência.

2.1.10. Ora, a Administração Pública local precisa dispor de sistema confiável a fim de não lançar nas costas do candidato os riscos inerentes a suas atividades.

2.1.11. Em continuidade, vale destacar que, embora haja edital publicado na SMF (Edital nº 02/2023), o mesmo não contempla arrecadação de receitas provenientes de taxas de inscrição de concursos públicos, em razão do seu caráter diferenciado dessa receita, que exige o pagamento identificado do candidato, por meio de boleto de cobrança no padrão FEBRABAN.

2.1.12. Por derradeiro, considerando que as instituições da rede bancária utilizam o padrão FEBRABAN de boletos e que, em princípio, todas poderiam fornecer esse tipo de serviço à PMN, a escolha pelo credenciamento como tipo licitatório justifica-se devido à maior



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

possibilidade de instituições financeiras que poderão prestar o serviço bancário objeto desse estudo.

2.1.13. Nesse sentido, justifica-se a necessidade de credenciamento de Instituições Financeiras para prestação desse serviço bancário de cobrança de taxas de inscrições de concursos públicos com fito de garantir eficiência e eficácia na condução de todo o certame e prestação de contas dessas receitas.

3 - ASPECTOS COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não se aplica o parcelamento da contratação tendo em vista a necessidade de viabilizar a todas as instituições financeiras interessadas a possibilidade de arrecadar por meio de todos os canais.

3.2 Será admitida a subcontratação de serviços, desde que destinada a pequenas parcelas da contratação (não relevantes técnica ou financeiramente) e submetida à aprovação prévia da CONTRATANTE, observadas todas as exigências previstas neste Termo, no edital e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s), bem como fiscalizar sua execução.

3.2.1 Relativamente à parcela que poderá ser subcontratada, caberá à CONTRATADA, a comprovação da regularidade fiscal e jurídica do(s) subcontratado(s), e apresentar a documentação respectiva.

3.2.2 Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.2.3 A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no edital e seus anexos.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

3.4 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4 - DA INEXIGIBILIDADE

4.1.1. O credenciamento, conforme preconizado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei federal nº 14.133/2021), é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

4.1.2. Ainda segundo o artigo 79 da mencionada Lei, o credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

4.1.3. Assim sendo, a escolha pelo credenciamento justifica-se pela necessidade de credenciar uma pluralidade de Instituições Financeiras privadas e públicas para prestação de serviços de cobrança de taxas de inscrição de concurso público, garantindo a economicidade e agilidade do certame.

4.1.4. Dessa forma, o credenciamento irá formalizar a relação entre a PMN e a credenciada, a partir do cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para arrecadar as taxas de inscrição dos concursos públicos no âmbito municipal.

4.2. O inciso XXI do artigo 37 da Constituição versa sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

Percebe-se que a Constituição Federal concedeu a possibilidade de contratação sem licitação nos casos especificados em legislação.

Diante disso, a Lei nº14.133/21 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, porém, diante das circunstâncias a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Registre-se que, no caso em análise, a inviabilidade de competição se deve ao fato de que é vantajoso para a Administração Municipal que a maior quantidade possível de instituições financeiras interessadas preste o serviço, porque isso aumenta a capilaridade e o alcance da atividade arrecadatória do Município, o que, por consequência, promove aumento da arrecadação. Ademais, as condições de prestação do serviço são padronizadas e a possibilidade de executá-los é ofertada a todos os interessados igualmente.

O credenciamento, tal como descrito acima, se enquadra perfeitamente na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Ao contrário, caso fosse realizada uma licitação e escolhida apenas uma empresa, toda a arrecadação dependeria de adesão de todos os candidatos à mesma instituição financeira, o que provavelmente geraria desestímulo aos que porventura não fossem clientes daquela instituição específica para cumprir regularmente com suas obrigações tributárias.

Por estas razões, entende-se que o credenciamento das instituições financeiras interessadas é o procedimento adequado ao interesse pretendido pela Administração Municipal.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Tópico abordado no Estudo Técnico Preliminar.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O Credenciamento em tela terá natureza aberta, de modo a prever data para início de sua vigência e não prevendo data para seu encerramento, conferindo caráter permanente ao processo de credenciamento.

6.2. A natureza aberta ora pretendida, bem como o caráter permanente ao processo de credenciamento que dela decorre estarão sujeitos a eventuais alterações que se façam necessárias por força de legislação superveniente que a eles se aplique.

6.3. O Contrato de Prestação de Serviços, originado por este Credenciamento, terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O.

6.3.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 dias após o envio do instrumento à instituição financeira.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1- A contratação das instituições financeiras para a execução do serviço de arrecadação das taxas de inscrição em concursos públicos da PMN – Prefeitura Municipal de Niterói deverão obedecer, no que couber, ao disposto nas Leis 14.133 /2021 e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Além de atender aos critérios elencados a seguir:

7.2 – Capilaridade mínima: A instituição financeira contratada deve possuir capilaridade mínima (postos de autoatendimento situados tanto na área central da cidade, como também nas adjacências), suficientes para que qualquer cidadão consiga realizar o pagamento do boleto de inscrição, sem precisar se locomover demasiadamente. A instituição financeira necessita oferecer amplo atendimento, com agências e /ou postos de atendimento que atendam aos cidadãos de forma satisfatória, evitando assim baixa adesão ao processo seletivo realizado, tendo em vista um menor custo de locomoção para pagamento da inscrição.

7.3 – Capacidade Jurídica; 4.3.1 Para fins de comprovação é necessário que a instituição financeira demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações;



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

7.4 - **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** É de suma importância que o licitante comprove dentro do prazo a ser estipulado em edital, a regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.5 – Comprovação da qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme documentação a ser solicitada em Edital;

7.6 – Capacidade técnica para realizar a arrecadação das inscrições oriundas dos certames, com comprovação documental emitida pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

7.7. No que tange ao critério da sustentabilidade, a PMN preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços.

7.8 - O tripé da sustentabilidade (ou Triple Bottom Line, em inglês) é um conceito criado pelo sociólogo britânico John Elkington para caracterizar os resultados de uma organização considerando três pilares: social, ambiental e econômico. Sendo assim, para ser sustentável, uma empresa deve ser financeiramente viável, socialmente justa e ambientalmente responsável.

7.9- Nesse sentido, ao optar pelo credenciamento de Instituições Financeiras, a PMN garante lisura ao procedimento licitatório do concurso público, além de permitir aplicação de critérios de qualidade para a prestação desse serviço, proporcionando o atendimento sustentável, sempre observando:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

7.10 As empresas interessadas em prestar o serviço descrito neste Termo de Referência deverão se inscrever no Edital de Credenciamento, seguindo o procedimento previsto no próprio edital.

7.11 O prazo de inscrição para o Credenciamento se iniciará no dia previsto no edital e permanecerá aberto por tempo indeterminado.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITENS	PREÇO TOTAL
Recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético	R\$ 2,65
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético	R\$ 2,49
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel, por iniciativa do banco arrecadador	R\$ 2,69



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via canal lotérico e prestação de contas em meio magnético	R\$ 2,03
Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via correspondentes bancários e prestação de contas em meio magnético	R\$ 2,00

8.2. Cabe ressaltar que os valores indicados no item 8.1 supracitados tiveram como base a média dos valores apresentados no item 5 do Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa complementar em razão da inclusão dos novos canais.

8.3 Tendo em vista a inexistência de histórico a apurar para fins de estimativa, considerou-se prudente estimar o total da arrecadação anual com base no maior valor de tarifa (R\$ 2,69), sendo, portanto, fixado em R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais) por ano.

9 - CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento pelos serviços estão estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2 do presente TR, sendo o pagamento efetuado em função da realização de cada operação bancária descrita, cujo valor unitário está previamente determinado na tabela de quantitativo.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas na contratação;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contratação;
- exercer a fiscalização da contratação;



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

d) receber provisória e definitivamente o objeto da contratação, nas formas definidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na contratação;

e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento pela prestação do serviço, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- i) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

12.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da contratação ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. Fiscalização

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (Decreto Municipal 14.730/2023, art. 17, §1º).

12.3. Fiscalização Técnica (Decreto Municipal 14.730/2023, art. 21)

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, _____ em _____ especial:



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; VI - fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato; IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico; XI - Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII - Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

XIII - Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos; XIV - Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato; XV - Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes; XVI - Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual; XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; XVIII - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

12.4. Fiscalização Administrativa (Decreto Municipal 14.730/2023, art. 22)

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato; VI

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

pelo contratado e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 deste Decreto.

12.5. Gestor do Contrato (Decreto Municipal 14.730/2023, art. 18)

O gestor do contrato tem como função administrar a contratação até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão; II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

V - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 deste Decreto.



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

12.6. Gestor do Contrato (Decreto Municipal 14.730/2023, art. 18)

O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

- I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- IV - Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- V - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- VI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- VII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

contratada para a apresentação de defesa e a decisão final; VIII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

IX - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

X - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XII - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Niterói, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;

XIV - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº [14.133/2021](#);

XV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº [14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XVI - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº [14.133](#), de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

XVIII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 210104.122.0145.4191

FONTE: 1.501.49

CÓDIGO DA DESPESA: 339039

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento, sujeita a PRESTADORA DO SERVIÇO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Serviço, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Niterói, 17 de janeiro de 2024.

HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO

Subsecretário de Modernização e Gestão Fazendária

Requeiro, por meio deste Termo de Referência, a contratação acima descrita.

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria 1.319/2023



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO IV

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

_____ (nome da empresa), CNPJ (número de inscrição), sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de Interessado no Credenciamento SMF nº /2019 do Município de Niterói, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____ (nome da empresa), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento SMF nº __/2023, da Secretaria de Fazenda do Município de Niterói, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas, em documentos padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)



Processo: 9900060219/2023	Data: 30/11/2023	Rubr.:	Fls.
------------------------------	---------------------	--------	------

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

À/Ao

Comissão de Credenciamento

a/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. (Concorrência/Pregão/Edital ...) nº 02/2023

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de (i) suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

